



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI

Retornam os autos a essa Seção para verificar as ponderações da ASJUR contidas no tópico 6 e seus subitens sobre possível sobrepreço e, se for o caso, apresentar novo valor estimado médio.

A ASJUR entende que a proposta ofertada pela CONQUER e JR COACHING poderiam, em tese, compor a estimativa de preços para a contratação.

No que se refere a empresa **JR COACHING**, conforme sugestão do parecer, consultamos o estabelecimento comercial (**doc. nº 1662646**) frisando a incongruência entre o quanto solicitado no TR e a observação contida na proposta formulada pelo estabelecimento comercial.

Como não houve manifestação da **JR COACHING**, mantivemos contato telefônico com o Sr. Marcelo Zocchio, representante da empresa, que havia apresentado naquela oportunidade, porém fomos informados que o mesmo não mais faz parte do quadro de funcionários da empresa. Diante disto, mantivemos nova comunicação (**doc. nº 1662651**) com o executivo de soluções corporativas, o Sr. Fagner Batista, indicado pela empresa.

Definido novo consultor, encaminhamos o Temo de Referência para sua análise e formulação de nova proposta ou manutenção da inicialmente encaminhada (**doc. nº 1662663**), contudo fomos informados, por telefone, que a empresa não conseguiria nos atender no formato pretendido. Assim sendo, mantivemos o descarte da proposta na planilha de preço.

Registramos que em relação ao orçamento apresentado pela **ESCOLA CONQUER**, ratificamos não consideramos o preço para o serviço proposto, devido as incongruências encontradas em relação ao TR, conforme indicadas no quadro demonstrativo (**doc. nº 1673515**).

Por fim, conforme orientação constante no parecer nº 196, incluímos na composição da planilha de preços médios os orçamentos desconsiderados inicialmente, por não estarem regulares perante a Receita Federal e/ou FTGS. Desta forma, foram incluídos na formação do preço, as propostas das seguintes empresas: Danilo Hoffman (**doc. nº 1632521**), Gabriela Bitencourt (**doc. nº 1632527**), Leandro Nobrega (**doc. nº 1632535**) e Romero Machado (**doc. nº 1632547**).

Após todas essas inserções, concluímos que o preço médio da contratação passa a ser **R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais)**, conforme nova planilha de preços médios (**doc. nº 1673545**). Incluímos no processo a nova planilha de estimativa de preços em arquivo editável (**doc. nº 1673557**).

Realizadas as devidas anotações, encaminhamos este processo para ciência e as demais providências relativas ao pedido.

À COMAP,

Em 19 de julho de 2021.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Ana Paula S. de Oliveira Pereira

Chefe da Seção e Análise e Aquisições Substituta

Em 19 de Julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rocha de Almeida, Analista Judiciário**, em 20/07/2021, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1673565** e o código CRC **052BBEF4**.

0009680-86.2021.6.05.8000

1673565v5